



## COMENTÁRIO E SUGESTÕES RECEBIDOS

por ocasião da CONSULTA PÚBLICA Nº 14/2018 (de 26/06/2018 a 05/07/2018)

Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de alteração do artigo 31º da Resolução ANP Nº58/2014 que disciplina em quais instalações a capacidade de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos poderá ser complementada.

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
ABICOM – Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis	Art. 31	IV – de refinaria de petróleo, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, ou outra que venha a substituí-la. <b>(EXCLUIR)</b>	<p>Entendemos e apoiamos a necessidade de revisão da Resolução ANP nº 58/2014. No entanto, somos favoráveis a manutenção da divisão clara e bem definida das atividades de cada Agente Regulado.</p> <p>Não podemos desmontar a atual estrutura da regulação vigente, que mitiga os riscos de desequilíbrio concorrencial e permite aos órgãos competentes fiscalizar cada elo da cadeia de suprimento dos combustíveis.</p> <p>Aproveitamos a oportunidade, para reforçar a nossa solicitação para que os produtores de combustíveis sejam obrigados a cumprir a regulação vigente para realizar importações de produtos acabados, como gasolina e óleo diesel, de forma, a evitar tratamentos fiscais diferentes entre os agentes regulados.</p> <p>O seja, para uma refinaria importar combustíveis, ela deverá registrar uma empresa importadora, com CNPJ específico, de forma que não tenha os benefícios que são concedidos para a importação de matérias primas e insumos para o refino.</p>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>Conforme disposto no item 6 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, a alteração proposta pela minuta objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº14/2018 não desmonta a atual estrutura da cadeia de downstream. Os papéis de cada elo da cadeia de <i>downstream</i> seguem definidos e o controle por meio das ações fiscalizatórias da Agência seguirá sendo realizado em acordo com as normas vigentes. Não sendo, portanto justificável a nosso ver a paralisação do processo de aperfeiçoamento do arcabouço regulatório no segmento de <i>downstream</i> pelo temor de eventual violação às normas vigentes.</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	Art. 31	Manutenção da redação original da RANP 58/14	<p>O governo federal identificou, recentemente, que há no país uma demanda crescente por instalações de armazenagem de combustíveis, fazendo-se necessária a realização de novo investimentos para suprir a mencionada lacuna. Neste intuito, o Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (PPI) apresentou, no mês de junho, uma relação de novos leilões de terminais de graneis líquidos, os quais somam-se a outros certames realizados, desde 2016, com o mesmo objetivo. Diversos <i>players</i> do mercado, inclusive investidores internacionais, tem analisado a possibilidade de participar das licitações em questão, dedicando tempo e recursos para elaboração dos projetos exigidos.</p> <p>A programação para expansão do parque de tancagem brasileiro, no entanto, não se resume, apenas, à projetos vindouros: diversos terminais brasileiros, situados em áreas privadas ou públicas (por meio de contrato de arrendamento) possuem em curso um extenso pipeline de projetos de ampliação em execução, alguns dos quais, inclusive, encontrando-se já em operação. Somente nossos associados investiram cerca de R\$ 1,9 bilhão, a fim de viabilizar a expansão de aumento de mais de 11 mil m<sup>3</sup> na região Norte, 371 mil m<sup>3</sup> na região Nordeste, 428 mil m<sup>3</sup> na Região Sudeste e 89.000 m<sup>3</sup> na região Sul, totalizando 899 mil m<sup>3</sup>.</p> <p>O incentivo para a realização dos mencionados investimentos partiram, igualmente, do próprio poder público, a partir da constatação da necessidade de superestrutura adicional em virtude tanto do crescimento vegetativo populacional, o qual, naturalmente, demandaria ampliações programadas, mas especialmente, em virtude da mudança da estratégia de preços do principal agente do mercado de combustíveis do Brasil: a Petrobrás. Neste sentido, utilizamo-nos dos canais disponibilizados por</p>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>No que tange a manifestação da ABTL quanto à expansão do parque de tancagem brasileiro cabe Por fim, conforme explicitado no item 5 Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, reiteramos o entendimento de que que a possibilidade aberta com a inclusão do art. 31, inciso IV, na RANP nº 58/2014 apenas regulamenta mais uma possibilidade de ampliação de tancagem por parte das distribuidoras em instalação de outrem, além das já contempladas na referida Resolução e que , provavelmente, só será efetivamente utilizada nos casos em que os tanques das refinarias já estejam sendo subutilizados. Nesse contexto, a alteração não visa a criar um novo segmento de mercado. Ao contrário, a medida vem tão somente possibilitar a utilização econômica de ativo físico da refinaria em momentos em que este não estiver servindo a seu propósito inicial e, assim, gerar maior flexibilidade aos agentes e uma atuação mais eficiente do mercado.</p> <p>Quanto ao argumento sobre insegurança jurídica entendemos, conforme exposto no</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>esta r. Agência Reguladora para manifestar nossa contrariedade com relação à alteração da RANP nº 58/2014, a qual abriria a possibilidade de que refinarias cedam às distribuidoras sua capacidade de armazenagem, pelas razões que seguem.</p> <p>Primeiramente, devemos nos focar nos aspectos mercadológicos de tais medidas. Sob este aspecto, parece-nos claro que a utilização das refinarias traria um enorme desequilíbrio de mercado, gerando, futuramente, uma perigosa capacidade ociosa no setor.</p> <p>Os projetos que vem sendo desenvolvidos pelos investidores levaram em consideração o cenário existente até o momento, com um número definido de players e uma capacidade delimitada, sendo toleráveis algumas variações quantitativas para mais ou para menos, naturais em qualquer setor. No entanto, a entrada das refinarias representaria uma alteração relevante e impactante no mercado de combustíveis, o que poderia inviabilizar diversos empreendimentos que já iniciaram seus projetos de expansão.</p> <p>Os impactos nos terminais privados são nocivos ao país, em face da diminuição de postos de trabalho e pagamento de impostos. No entanto, nos arrendamentos, o efeito de mudanças estruturais graves ultrapassaria os efeitos sociais citados anteriormente, uma vez que nestes casos existe a possibilidade de solicitação da restituição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, a execução contratual como um todo tornar-se-ia prejudicada, representando também um problema também para a esfera pública.</p> <p>Além destas razões de cunho concorrencial, alertamos para o fato de que</p>	<p>item 7 Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E que o que efetivamente contribui para insegurança jurídica é a existência de antinomia entre diplomas regulatórios distintos. De fato, a manutenção de comandos normativos setoriais conflitantes reduz a segurança jurídica e compromete a própria integridade do ordenamento jurídico setorial da ANP. A alteração proposta contribui para a aderência do mercado de refino e de distribuição de combustíveis aos comandos impostos pela RANP 16/2010 e pela RANP 58/2014, que seria condição essencial para a integridade do ordenamento jurídico setorial da ANP e maior segurança jurídica aos agentes regulados.</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>os terminais privados, hoje, apresentam-se no estado da arte da tecnologia para proporcionar aos usuários do sistema um serviço confiável e de qualidade, por um custo inferior aos observados nas refinarias nacionais. Isto se deve ao fato que tais instalações são totalmente dedicadas à movimentação e armazenagem da carga em comento, conferindo-lhe grande <i>expertise</i> no setor. Além disso, é notório que empresas privadas detém maior flexibilidade organizacional em comparação às organizações que possuem participação de capital público. Desta forma, entendemos que os terminais apresentam maior eficiência econômica, o que contribui para a redução de custos no sistema logístico nacional.</p> <p>Diante do exposto, alertamos para os riscos da alteração proposta, reforçando que uma vez mais, ficaríamos exposto a uma situação de insegurança jurídica, afastando potenciais investidores locais e internacionais, algo extremamente delicado tendo em vista a já frágil situação de nosso país, o qual luta incessantemente pela retomada de seu crescimento.</p>	
<p><b>Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.</b></p>			<p>A Petrobras considera conveniente e de grande importância a iniciativa desta Agência de promover a revisão da Resolução nº 58/2014, conforme prevista na Agenda Regulatória ANP para o biênio 2017 e 2018. O atual contexto e as perspectivas para a indústria de combustíveis no Brasil demandam a simplificação das atuais regras regulatórias, particularmente no que diz respeito à eliminação de obrigações e vedações que não mais se justificam no marco regulatório, no entanto, induzem a custos adicionais e criam barreiras para a dinamização da indústria.</p> <p>Diante do exposto, a Petrobras entende que a atualização da Resolução nº</p>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>A sugestão não se refere à proposta de alteração objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº 14/2018.</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>58/2014 é premente e tem potencial de gerar benefícios para a sociedade brasileira no que diz respeito à melhoria das condições para a garantia da disponibilidade de combustíveis líquidos, a preços justos. Desta forma, a Petrobras ratifica as sugestões efetuadas a esta Agência anteriormente, com foco na simplificação das disposições relacionadas aos produtores de derivados de petróleo que não se mostram mais aderentes à situação do mercado brasileiro, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Eliminação das regras que estabelecem a sistemática de pedidos de compra;</li> <li>2. Eliminação dos critérios de rateio de produtos em caso de limitação de oferta pelo produtor (critérios podem estar previstos diretamente nos contratos);</li> <li>3. Eliminação da exigência de comprovação de acordos de carregamento;</li> <li>4. Inclusão de mecanismo que permita ao distribuidor adquirir produto em ponto de fornecimento alternativo em situações eventuais de interrupção ou redução de fornecimento em locais de entrega onde o distribuidor possua filial autorizada;</li> <li>5. Inclusão de dispositivo que reconheça a utilização de espaços em armazéns gerais de outro estado para o recebimento de produtos em operações de vendas interestaduais.</li> </ol>	
<p><b>Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.</b></p>	<p><b>Art. 31</b></p>	<p>Exclusão do item IV do Art. 31: IV – de refinaria de petróleo, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, ou outra que venha a substituí-la.</p>	<p>Os tanques para armazenamento de petróleo e derivados em uma refinaria são projetados tendo em vista a sua capacidade de produção e a dinâmica do mercado a ser atendido. São fatores determinantes para dimensionamento da tancagem de uma refinaria:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As capacidades individualizadas das unidades de processo;</li> <li>2. Os parâmetros de estoques de segurança decorrentes das regras de confiabilidade operacional;</li> </ol>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>A ANP entende que, dada a magnitude de investimentos e complexidade tecnológica envolvidas na instalação de uma refinaria de petróleo, não se imagina que a possibilidade</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>3. As diretrizes dos planos de inspeção de tanques (intervenção planejadas) e das eventuais manutenções corretivas (não planejadas).</p> <p>A redução da disponibilidade dos tanques de uma refinaria pode ocasionar impactos operacionais das seguintes naturezas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Necessidade de redução da carga processada com consequente descumprimento do plano de produção;</li> <li>2. Imposição da degradação de produtos;</li> <li>3. Perda de flexibilidade operacional levando à redução do número de <i>grades</i> de produto.</li> </ol> <p>Os impactos acima citados levam à redução dos resultados operacionais e econômicos de uma refinaria e, particularmente, aumentam os riscos relacionados à garantia do atendimento ao mercado.</p> <p>Adicionalmente, as instalações das refinarias são projetadas para a expedição dutoviária para terminais e bases de distribuição, com exceção de produtos específicos, que devido à escala ou características físico-químicas, como lubrificantes, parafinas e asfaltos, são expedidos por meio de carregamento rodoviário. Desta forma, não é esperado que projetos de refinarias possuam estudos de viabilidade para a implantação de expedição rodoviária, necessária para a implementação da proposta apresentada nesta consulta pública, em tançagens cuja natureza do escoamento é dutoviária.</p> <p>Para a implantação de expedição rodoviária, conforme exposto acima, se faz necessária uma avaliação completa de alinhamento do processo, dos riscos de contaminação, dos riscos advindos do fluxo de caminhões nas instalações da refinaria, dentre outros. Os aspectos citados levariam ao</p>	<p>advinda da inclusão do art. 31, inciso IV, da RANP nº 58/2014, possa ter o condão de desvirtuar uma refinaria de seu <i>core business</i> a fim de tornar disponível seus tanques para ampliação de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos. Conforme exposto no item 3 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, pela lógica econômica, a proposta ora em análise apenas abre a possibilidade de um uso secundário para os tanques já existentes na refinaria em momentos em que estes já estejam sem utilização ou subutilizados.</p> <p>Ademais, cabe pontuar que a inclusão do art. 31, inciso IV, da RANP nº 58/2014 visa a ajustar o arcabouço regulatório da Agência de forma a torná-lo mais racional e, por conseguinte, eficaz na medida em que passa a ser coerente ao já disposto no artigo 22 da RANP 16/2010. Nesse contexto, e, conforme ressaltado no item 4 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, a alteração normativa não impõe uma obrigação aos agentes econômicos diretamente afetados, no caso as refinarias e os distribuidores de combustíveis líquidos, que podem, de acordo com seu planejamento operacional e econômico, bem como sua estrutura física e</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>aumento da complexidade das operações e da exposição a riscos ligados à segurança das operações, bem como da necessidade de investimentos, cuja viabilidade econômica é questionável.</p> <p>Outro fator relevante é a necessidade da realização de misturas para atendimento aos teores de etanol e biodiesel exigidos na gasolina e no diesel, respectivamente, pelo marco legal brasileiro. Ressalta-se que o hardware existente nas refinarias em operação não admite a realização de tal atividade.</p> <p>Por fim, destaca-se que a utilização de espaços nos tanques de refinarias poderá desestimular os investimentos em bases de distribuição e, até mesmo, promover a concentração das bases em locais distantes dos mercados consumidores, com menor dispersão no território nacional, situação que não é aderente ao papel esperado das distribuidoras na indústria.</p> <p>Diante dos motivos técnicos acima expostos, a Petrobras entende que não é viável a sistematização da cessão de espaço de armazenamento em tanques de refinarias para distribuidoras de combustíveis. Desta forma, não há justificativa para a implementação da alteração regulatória proposta a partir da inclusão do item IV no Art. 31 da Resolução nº 58/2014. Ademais, conforme apresentado na Nota Técnica 403/2018 SDL-ANP, a Resolução nº 16/2010 não veda operações de arrendamento ou cessão de espaço em tanques de refinarias, fato que atribui segurança regulatória a casos eventuais.</p>	<p>logística, optar por utilizar-se ou não da possibilidade conferida pela proposta ora objeto de Audiência Pública nº 14/2018.</p> <p>Por fim, conforme explicitado no item 5 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, reiteramos o entendimento de que que a possibilidade aberta com a inclusão do art. 31, inciso IV, na RANP nº 58/2014 apenas regulamenta mais uma possibilidade de ampliação de tancagem por parte das distribuidoras em instalação de outrem, além das já contempladas na referida Resolução e que , provavelmente, só será efetivamente utilizada nos casos em que os tanques das refinarias já estejam sendo subutilizados.</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
<p><b>Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.</b></p>	<p>Art. 22</p>	<p>Inserir o parágrafo 1º abaixo no artigo 22:</p> <p>Art. 22. A aquisição de gasolina A, de óleo diesel A, de óleo diesel marítimo ou de OCTE pelo distribuidor, nos termos do art. 21 desta Resolução, somente será permitida em locais de entrega onde o distribuidor possuir filial(is) autorizada(s) na ANP, nos termos do art. 15, observada as condições logísticas do produtor, em cada ponto de entrega, e o art. 40 desta Resolução.</p> <p>§ 1º Em situações eventuais de interrupção ou redução de fornecimento em locais de entrega onde o distribuidor possuir filial(is) autorizada(s) na ANP, que resultem em realocação de entrega do produto, o distribuidor poderá adquirir produto em ponto de fornecimento alternativo onde não possua instalação de</p>	<p>Considerando a iniciativa desta Agência de realizar alterações pontuais na Resolução nº 58/2014, a Petrobras propõe a imediata inclusão de mecanismo que permita ao distribuidor adquirir produto em ponto de fornecimento alternativo, em situações eventuais de interrupção ou redução de fornecimento em locais de entrega onde o distribuidor possua filial autorizada.</p> <p>O ajuste proposto contribui para a mitigação do risco de impactos ao abastecimento do mercado nacional ao proporcionar agilidade na tomada de decisões em caso de oferta de produtos em polos alternativos.</p>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>A sugestão não se refere à proposta de alteração objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº 14/2018.</p>



IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
		armazenamento, contrato de cessão de espaço ou contrato de carregamento rodoviário.		
<b>Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.</b>	Art. 22	Inserir o parágrafo 2º abaixo no artigo 22:  § 2º A filial do distribuidor autorizada pela ANP em determinada Unidade Federada poderá adquirir e armazenar combustíveis líquidos utilizando instalação de Armazém Geral contratada por outra filial do mesmo distribuidor em Unidade Federada distinta.	Da mesma forma que a contribuição apresentada no item anterior, a Petrobras propõe a imediata inclusão de dispositivo que reconheça a utilização de espaço em armazéns gerais de outro estado para o recebimento de produtos em operações de vendas interestaduais.  A proposta tem como objetivo possibilitar a realização de venda interestadual do produtor para filiais de distribuidoras estabelecidas em unidade federada distinta à de faturamento, sem a obrigatoriedade de cessão de espaço homologada entre as filiais da distribuidora.  O ajuste apresentado contribui para a otimização de custos na cadeia de suprimento, respeitando os requisitos fiscais das distribuidoras.	<b>NÃO ACATADO</b>  A sugestão não se refere à proposta de alteração objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº 14/2018.
<b>PLURAL – Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência</b>	Art. 31	IV – de refinaria de petróleo, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, ou outra que venha a substituí-la. <b>(EXCLUIR)</b>	Inicialmente, a Plural ratifica que a Resolução ANP nº 58/2014 enseja aperfeiçoamentos e que apóia a sua revisão, conforme previsto na Agenda Regulatória ANP 2017-2018.  A proposta de alteração da resolução, em um artigo específico, com a inclusão do inciso IV, além de não atender a outros aspectos mais prementes de discussão, acarreta diversos impactos ao setor de downstream, sobre os quais passamos a expor:  - Comprometimento do conceito base da regulação do setor, que define papéis e responsabilidades de cada agente da cadeia (produtor, distribuidor e revendedor)	<b>NÃO ACATADO</b>  Conforme disposto no item 6 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, a alteração proposta pela minuta objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº14/2018 não desmonta a atual estrutura da cadeia de downstream. Os papéis de cada elo da cadeia de <i>downstream</i> seguem definidos e o controle por meio das ações fiscalizatórias da Agência seguirá sendo realizado em acordo com as normas vigentes. Não sendo,

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>A regulação vigente define claramente os papéis e responsabilidades de cada agente ao longo da cadeia de suprimentos. Este ordenamento é necessário para garantir controles e fiscalização, notadamente em um mercado altamente suscetível a fraudes e práticas irregulares.</p> <p>O modelo vigente viabiliza mecanismos de fiscalização dos agentes regulados e sua respectiva responsabilização pelas atividades efetuadas. Na hipótese de desenvolvimento das atividades de refino e distribuição numa mesma planta, o nível de controle ficará comprometido, com a elevada movimentação de Caminhões-Tanque de ambas as atividades, gerando lacunas para operações irregulares.</p> <p>- Riscos para a atividade de refino</p> <p>O processo de refino é extremamente complexo, sendo notório o papel da refinaria em garantir a qualidade do produto e a segurança da operação. É importante mencionar que as refinarias são responsáveis por uma extensa gama de produtos, não tendo sua produção limitada aos combustíveis (gasolina, diesel, querosene de aviação e óleo combustível). Entre estes produtos destacam-se: nafta, parafina, querosenes, gás liquefeito de petróleo e asfalto.</p> <p>Para que se atenda a esta ampla variedade de produtos de refino, as refinarias utilizam insumos e equipamentos específicos, bem como controles e procedimentos próprios e inerentes a esta atividade. Não obstante, as refinarias seguem regulamento próprio, conforme a lei 9.478/1997 e a Resolução ANP 16/2010, dentre outras que formam o arcabouço regulatório do refino e tem por objetivos principais: (i) regular o setor, estabelecendo deveres e obrigações; (ii) garantir a qualidade do</p>	<p>portanto justificável a nosso ver a paralisação do processo de aperfeiçoamento do arcabouço regulatório no segmento de <i>downstream</i> pelo temor de eventual violação às normas vigentes.</p> <p>A ANP entende que, dada a magnitude de investimentos e complexidade tecnológica envolvidas na instalação de uma refinaria de petróleo, não se imagina que a possibilidade advinda da inclusão do art. 31, inciso IV, da RANP nº 58/2014, possa ter o condão de desvirtuar uma refinaria de seu <i>core business</i> a fim de tornar disponível seus tanques para ampliação de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos. Conforme exposto no item 3 Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, pela lógica econômica, a proposta ora em análise apenas abre a possibilidade de um uso secundário para os tanques já existentes na refinaria em momentos em que estes já estejam sem utilização ou subutilizados.</p> <p>No que tange a manifestação da Plural quanto à expansão do parque de tancagem brasileiro cabe, conforme explicitado no item 5 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E, reiteramos o</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>refino e a previsibilidade do abastecimento e; (iii) estabelecer critérios operacionais mínimos.</p> <p>A capacidade de armazenamento nas refinarias é projetada para atendimento a premissas de processos, de confiabilidade operacional e de manutenção. Desta forma, a redução da disponibilidade dos tanques de uma unidade de refino coloca em risco os planos de produção e a garantia da qualidade dos produtos, fatores que impactam diretamente os resultados econômicos e operacionais, bem como a garantia de atendimento à demanda de mercado.</p> <p>Além disso, a ampliação de capacidade de distribuição pressupõe a realização de operações de mistura de anidro na gasolina A para atendimento aos percentuais estabelecidos em lei (27% para anidro na gasolina), uma tarefa que além de não fazer parte do rol de atividades de uma refinaria é vedado pela Resolução ANP nº 40/2013, e é extremamente crítica para o setor de distribuição.</p> <p>É importante destacar que a combinação de riscos e objetivos associados a negócios distintos em uma única instalação, que inicialmente não foi projetada para a coexistência destas atividades, poderá acarretar efeitos, que hoje são isolados e passarão a ser comuns a ambos os negócios, aumentando o risco em uma operação (armazenagem/distribuição) que é naturalmente caracterizada por possuir curva de risco inferior à da outra (refino), e potencializando substancialmente os efeitos “agudos” no abastecimento de uma região provida de combustível por esta ou aquela instalação de refino/armazenagem/distribuição.</p>	<p>entendimento de que que a possibilidade aberta com a inclusão do art. 31, inciso IV, na RANP nº 58/2014 apenas regulamenta mais uma possibilidade de ampliação de tancagem por parte das distribuidoras em instalação de outrem, além das já contempladas na referida Resolução e que , provavelmente, só será efetivamente utilizada nos casos em que os tanques das refinarias já estejam sendo subutilizados. Nesse contexto, a alteração não visa a criar um novo segmento de mercado. Ao contrário, a medida vem tão somente possibilitar a utilização econômica de ativo físico da refinaria em momentos em que este não estiver servindo a seu propósito inicial e, assim, gerar maior flexibilidade aos agentes e uma a atuação mais eficiente do mercado.</p> <p>Quanto ao argumento sobre insegurança jurídica entendemos, conforme exposto no item 7 da Nota Técnica ANP Nº 124/2018/SDL-CREG/SDL-E que o que efetivamente contribui para insegurança jurídica é a existência de antinomia entre diplomas regulatórios distintos. De fato, a manutenção de comandos normativos setoriais conflitantes reduz a segurança</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>Por fim, é importante destacar que a divisão de responsabilidades na cadeia de downstream (produtor x distribuidor x revendedor) inserido diversos mecanismos de controle, sejam eles operacionais, de qualidade ou tributários. Estes mecanismos têm como principal objetivo proteger o consumidor. Quando há a mistura destas responsabilidades, como, por exemplo, quando se permite que o produtor realize dentro de seu site atividades de distribuição, mesmo que para outrem, prejudica-se todo o equilíbrio construído com o arcabouço regulatório vigente, impactando o consumidor e a sociedade.</p> <p>- Insegurança jurídica para novos investimentos</p> <p>O cenário de oferta e demanda do Brasil (Visão 2030), com base em estudos macroeconômicos contratados pela Plural, sinaliza uma necessidade premente de investimentos na produção de combustíveis e biocombustíveis, para sustentar o crescimento da demanda, que já apresenta um gap em relação à produção interna de derivados. Os ativos de refino são essencialmente necessários para esse atendimento e uma eventual cessão, ainda que temporária, para a distribuição, pode retardar e desestimular novos investimentos em infraestrutura de distribuição. Desta forma, a retomada desses ativos para sua finalidade, ou seja, o refino, sem a devida realização de investimentos em infraestrutura de distribuição na mesma medida, impactará o atendimento ao mercado, e por consequência, comprometerá a segurança do abastecimento.</p> <p>Esta situação é agravada pelo aumento da demanda nos próximos anos, acompanhada pela falta de espaço disponível (para receber produto transferido ou importado objetivando suprir a demanda temporariamente), potencializada pelo desestímulo ao investimento que a medida provocará.</p>	<p>jurídica e compromete a própria integridade do ordenamento jurídico setorial da ANP. A alteração proposta contribui para a aderência do mercado de refino e de distribuição de combustíveis aos comandos impostos pela RANP 16/2010 e pela RANP 58/2014, que seria condição essencial para a integridade do ordenamento jurídico setorial da ANP e maior segurança jurídica aos agentes regulados.</p>

IDENTIFICAÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	ANÁLISE DA ANP
			<p>Desta forma, a Plural é contrária à alteração proposta ao art. 31 da Resolução, por considerar que o modelo atual fortalece a transparência e eficiência dos processos de refino e distribuição e comercialização de combustíveis, garantindo segurança do abastecimento, proteção dos interesses do consumidor em relação à qualidade do produto e segurança operacional.</p>	
<p><b>TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS</b> (Nova denominação da Total Distribuidora S/A).</p>	<p><b>Art. 31, Inciso III</b></p>	<p><b>Regra atual:</b> III - de fornecedor de etanol, somente para os casos de armazenamento de etanol anidro combustível, nos termos da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la; ou</p> <p><b>Minuta proposta:</b> III - de fornecedor de etanol, tanto para etanol anidro quanto para etanol hidratado, mediante prévia homologação de cessão de espaço junto à ANP; ou</p>	<p>1- Flexibilização da logística de distribuição de etanol; 2- Minimização de custos; 3- Maximização do suprimento de etanol hidratado de forma contínua e não só em momento de crise (garantia do abastecimento);</p> <p>Obs: A armazenagem nos fornecedores de etanol deve ser precedida de prévia homologação dos estratos dos contratos de cessão de espaço junto à ANP, como exigido para diesel e gasolina.</p>	<p><b>NÃO ACATADO</b></p> <p>A sugestão não se refere à proposta de alteração objeto da Consulta e Audiência Pública ANP Nº 14/2018.</p>